



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO-ES**  
**GABINETE DO PREFEITO**

São José do Calçado -ES, em 06 de fevereiro de 2025.

**OFÍCIO N°. 058/2025/GP**

À sua Excelência a Senhora  
Vanderleia Maria Rosa Rodrigues  
Presidente da Câmara Municipal de São José do Calçado

Câmara Municipal de São José do Calçado  
Praça Cel. José Dutra Nicácio, n°. 130, Centro  
São José do Calçado -ES

**ASSUNTO: Encaminhamento de propostas legislativas para apreciação e votação. Urgência.**

Senhora Presidente,

Com os nossos cordiais cumprimentos, valem-nos do presente expediente para encaminhar a proposta legislativa abaixo discriminada, para apreciação dessa Egrégia Edilidade.

**Projeto de Lei n°. 025/2025.**

Considerando a relevância da proposição para Administração Municipal, com fundamento no disposto no artigo 54, da Lei Orgânica do Município de São José do Calçado, remeto as matérias em **regime de urgência** para apreciação do Legislativo Municipal.

Sem mais para o momento, contando com a aprovação da proposta ora encaminhada, aproveitamos o ensejo para renovar os protestos da mais elevada estima e distinta consideração.

Respeitosamente,

ANTONIO COIMBRA DE ALMEIDA:37973274715

Assinado de forma digital por  
ANTONIO COIMBRA DE  
ALMEIDA:37973274715  
Dados: 2025.02.06 15:55:15 -03'00'

**ANTONIO COIMBRA DE ALMEIDA**  
Prefeito Municipal de São José do Calçado

03

Recebido em 06 de Feb 2025  
Ass: Vanderleia Maria Rosa Rodrigues

Carla C. de Abreu Castilhos  
Secretária Geral  
Mat.: 0071-1



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO - ES  
Administração 2025/2028

PROJETO DE LEI Nº 025/2025

“ALTERA A REDAÇÃO DA LEI MUNICIPAL  
Nº 2.490, DE 06 DE JANEIRO DE 2025, E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA** a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Altera a redação da Lei Municipal nº. 2.490/2025, que passar a vigorar da seguinte forma:

*Art. 01. Fica o Poder Executivo do Município de São José do Calçado, autorizado a realizar contratação por tempo determinado dos cargos a seguir discriminados, para atender às necessidades temporárias de excepcional interesse público da Administração Municipal no ano de 2025, em conformidade com o preceituado pelo artigo 37, inciso IX, da Constituição da República:*

[...]

III – *para atender a demanda da Secretaria Municipal de Educação:*

[...]

*c) para atender a educação em tempo integral da rede municipal de ensino, conforme a Lei Municipal nº. 2.337/2021:*

[...]

16. **06 (seis) Professores de Inglês**, pelo período de 03 de fevereiro de 2025 a 23 de dezembro de 2025, cumprindo jornada de trabalho de 35 (trinta e cinco) horas semanais e com remuneração mensal calculada conforme previsto na Lei Complementar nº. 33/2024 e suas eventuais alterações:

**Art. 2º.** As despesas decorrentes da execução desta Lei advirão das dotações orçamentárias específicas, consignadas no orçamento anual da Prefeitura Municipal de São José do Calçado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO - ES  
Administração 2025/2028

---

**Art. 3º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar as movimentações e as suplementações orçamentárias, podendo, ainda, abrir créditos suplementares e especiais, bem como criar projetos, atividades, elementos de despesa, fontes de recursos e fichas orçamentárias que se fizerem necessárias para assegurar a execução da presente Lei.

**Art. 4º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 03 de fevereiro de 2025, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São José do Calçado, Estado do Espírito Santo, aos seis (06) dias do mês de fevereiro (02) do ano de dois mil e vinte e cinco (2025).

**ANTONIO COIMBRA DE ALMEIDA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO - ES

Administração 2025/2028

## JUSTIFICATIVA

### PROJETO DE LEI Nº 025/2025

**Excelentíssima Senhora Presidente da Câmara Municipal de São José do Calçado**

**Nobres Vereadores desta Colenda Casa de Leis,**

Por meio da presente proposição legislativa, o Governo Municipal encaminha a essa Egrégia Edilidade, matéria alusiva à alteração da Lei Municipal nº. 2.490/2025, visando sanar omissão decorrente do texto original da *lex*, acerca da disposição do cargo de Professor de Língua Inglesa.

É imperioso destacar que a alteração pretendida tem o condão de possibilitar a contratação temporária de 6 (seis) profissionais de Inglês, com base no artigo 37, inciso IX, da Constituição Federal, visando ao atendimento das necessidades do sistema de Ensino em Tempo Integral da Rede Municipal de Ensino.

Portanto, o aludido profissional é imprescindível para o atendimento das demandas provenientes do *Sistema de Ensino em Tempo Integral*, no âmbito da Rede Municipal de Ensino, possibilitando que o currículo municipal seja incremento com um ensino de qualidade, em consonância com as diretrizes da Base Nacional Comum Curricular (BNCC). para a presença deste profissional nas escolas para o bom atendimento e andamento das atividades docentes.

Por todo o exposto e considerando a relevância do interesse público subjacente à presente proposta legislativa, o que se pede seja analisado em **caráter de urgência**, na expectativa do acolhimento de Vossas Excelências.

Gabinete do Prefeito Municipal de São José do Calçado, Estado do Espírito Santo, aos seis (06) dias do mês de fevereiro (02) do ano de dois mil e vinte e cinco (2025).

**ANTONIO COIMBRA DE ALMEIDA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Praça Pedro Vieira, 58, Centro – São José do Calçado - ES - CEP 29470-000

CNPJ nº 27.167.402/0001-31

☎ (28) 3556-1120 [www.pmsjc.es.gov.br](http://www.pmsjc.es.gov.br)



**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

---

**DESPACHO**

Ao jurídico para análise e emissão de parecer.

**São José do Calçado/ES, 06 de fevereiro de 2025.**

---

**Vanderleia Maria Rosa Rodrigues**  
**Presidente da Câmara de São José do Calçado/ES.**



## CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO-ES

### PARECER

**Ementa: Projeto de Lei nº 025/2025 – Alteração da Lei Municipal nº 2.490/2025. Viabilidade jurídica do encaminhamento para votação. Análise da constitucionalidade, legalidade e adequação às normas orçamentárias.**

### I – RELATÓRIO

Trata-se de análise do Projeto de Lei nº 025/2025, de autoria do Poder Executivo Municipal de São José do Calçado, que propõe alteração na redação da Lei Municipal nº 2.490/2025, especificamente para permitir a contratação temporária de seis (6) Professores de Língua Inglesa para a rede municipal de ensino, com o objetivo de atender a demanda do sistema de educação em tempo integral, conforme a Lei Municipal nº 2.337/2021.

O projeto estabelece que a contratação será realizada por tempo determinado, no período de 03 de fevereiro de 2025 a 23 de dezembro de 2025, com jornada de trabalho de 35 (trinta e cinco) horas semanais, em conformidade com a Lei Complementar nº 33/2024 e suas eventuais alterações.

Além disso, o projeto aborda as implicações orçamentárias, autorizando o Poder Executivo a realizar as movimentações e suplementações orçamentárias necessárias para a execução da proposta.

É o breve relatório.



## CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO-ES

---

### II – FUNDAMENTAÇÃO

O art. 37, IX<sup>1</sup>, da Constituição da República de 1988, prevê a possibilidade de contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, sendo que o projeto de lei, ao modificar a Lei Municipal nº 2.490/2025, está dentro das prerrogativas constitucionais, uma vez que a proposta visa ajustar a remuneração dos servidores temporários, com o intuito de atender melhor à demanda pública e ao interesse social.

Ademais, a Lei Municipal nº 2.490/2025 já autoriza a contratação temporária de servidores para atender as necessidades da Administração Municipal, sendo que a proposta em análise visa esclarecer e detalhar a contratação de profissionais específicos, no caso, professores de inglês, para atender a demanda do ensino em tempo integral na Rede Municipal de Ensino, em conformidade com a Lei Municipal nº 2.337/2021.

A medida é justificável, visto que o atendimento às necessidades educacionais da rede municipal demanda profissionais especializados, como os professores de Língua Inglesa, para garantir o cumprimento das diretrizes curriculares estabelecidas pela Base Nacional Comum Curricular (BNCC). A contratação temporária é, portanto, uma solução adequada para suprir a carência de docentes nesta área, respeitando o prazo determinado de 03 de fevereiro a 23 de dezembro de 2025.

Quanto ao aspecto orçamentário, o projeto de lei assegura que as despesas decorrentes da execução da lei serão

---

<sup>1</sup> Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

IX - a lei estabelecerá os casos de contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público;



## CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO-ES

cobertas pelas dotações orçamentárias específicas, o que é compatível com a Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), e, ainda, a autorização para movimentações e suplementações orçamentárias também está prevista na legislação vigente, garantindo que o Poder Executivo possa assegurar os recursos necessários para a execução da proposta.

Considerando que a proposta está em conformidade com a Constituição Federal e a legislação municipal, e que atende a uma necessidade temporária de excepcional interesse público, entendemos que o Projeto de Lei nº 025/2025 está juridicamente adequado. Dessa forma, não há óbices legais para sua aprovação pela Câmara Municipal.

Constata-se, ainda, que o texto do projeto guarda consigo aspectos dentro da legalidade, observando os princípios que regem a Administração Pública, bem como as diretrizes da Lei Complementar nº 95/1998<sup>2</sup>, com redação clara e objetiva.

Desta feita, a alteração proposta para adequação na remuneração dos cargos temporários, além de ser justificada pela necessidade de qualificação dos profissionais, também o é pela adequação orçamentária, atendendo ao interesse público de assegurar a continuidade dos serviços essenciais nas áreas de educação, saúde e assistência social.

### **III - CONCLUSÃO**

Diante do exposto, esta Procuradoria opina pela viabilidade jurídica do encaminhamento do Projeto de Lei nº 025/2025 para votação nesta Egrégia Casa Legislativa, eis que respeitados os ditames constitucionais, legais e orçamentários.

<sup>2</sup> Dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determinado no parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona.



## CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO-ES

---

apresentando-se como instrumento válido para atender às necessidades da Administração Pública Municipal.

Encaminhem-se os autos ao Gabinete da Excelentíssima Presidente, para a devida apreciação.

É o parecer, s.m.j.

São José do Calçado - ES, 07 de fevereiro de 2025.



Laurence Bianchi Ferreira  
Procurador Jurídico - OAB/ES 18.195  
Portaria nº 671/2025



**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

---

**DESPACHO**

Encaminhe-se para sessão ordinária de 10 de fevereiro do presente ano.

*São José do Calçado/ES, 07 de fevereiro de 2025.*

---

**Vanderleia Maria Rosa Rodrigues**

**Presidente da Câmara de São José do Calçado/ES.**